EMENDA ADITIVA
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 03/2026

Nos termos do artigo 155, § 1º, “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Maicon Custódio Martins Ferreira Barbosa (Maicon Martins) apresenta a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei do Executivo nº 03/2026 que “Institui a Lei Municipal de Assistência Social, dispondo sobre a organização e a execução do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do Município de Colombo, e dá outras providências correlatas.”

ACRESCENTE-SE o caput ao art. 3º do Projeto de Lei nº 03/2026, com a seguinte redação:

> *“Art. 3º Constituem público usuário da política de assistência social os cidadãos e cidadãs que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, tais como:”*
>
> *.....*

Colombo, 14 de outubro de 2026.

Maicon Custódio Martins Ferreira Barbosa
(MAICON MARTINS)
Vereador

EMENDA MODIFICATIVA - 1
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 03/2026

Nos termos do artigo 155, § 1º, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Maicon Custódio Martins Ferreira Barbosa (Maicon Martins) apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Executivo nº 03/2026 que “Institui a Lei Municipal de Assistência Social, dispondo sobre a organização e a execução do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do Município de Colombo, e dá outras providências correlatas.”

MODIFIQUE-SE a redação do § 4º do art. 5º do Projeto de Lei nº 03/2026 para o seguinte:

> *“Art. 5º .....*
> *.....*
> *§ 4º O reconhecimento institucional das entidades de assistência social observará a legislação municipal específica e os instrumentos de certificação e qualificação previstos na legislação federal aplicável.”*

Colombo, 14 de outubro de 2026.

Maicon Custódio Martins Ferreira Barbosa
(MAICON MARTINS)
Vereador

Justificativa

O objetivo desta Emenda modificativa é alterar a redação do § 4º do art. 5º, de acordo com redação sugerida pela Procuradoria Geral do Município.

EMENDA MODIFICATIVA - 2
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 03/2026

Nos termos do artigo 155, § 1º, "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Maicon Custódio Martins Ferreira Barbosa (Maicon Martins) apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Executivo nº 03/2026 que "Institui a Lei Municipal de Assistência Social, dispondo sobre a organização e a execução do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do Município de Colombo, e dá outras providências correlatas."

MODIFIQUE-SE a redação do art. 41 do Projeto de Lei nº 03/2026 para o seguinte:

"Art. 41. Integram a rede pública estatal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Colombo, as seguintes unidades socioassistenciais:

I – os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e as unidades responsáveis pela execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

II – o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

III – o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP;

IV – a unidade responsável pela execução do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto – PEMSE;

V – as Unidades de Acolhimento Institucional, compreendendo:

a) acolhimento para crianças e adolescentes;

b) acolhimento para adultos e famílias;

c) acolhimento para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais deverão possuir condições de acessibilidade, segurança, salubridade e adequação às atividades desenvolvidas, observadas as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a legislação aplicável."

Colombo, 14 de outubro de 2026.

Maicon Custódio Martins Ferreira Barbosa
(MAICON MARTINS)
Vereador

Justificativa

O objetivo desta Emenda modificativa é alterar a redação do art. 41, de acordo com a sugestão da Procuradoria Geral do Município.

EMENDA MODIFICATIVA - 3
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 03/2026

Nos termos do artigo 155, § 1º, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Maicon Custódio Martins Ferreira Barbosa (Maicon Martins) apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Executivo nº 03/2026 que “Institui a Lei Municipal de Assistência Social, dispondo sobre a organização e a execução do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do Município de Colombo, e dá outras providências correlatas.”

MODIFIQUE-SE a redação do § 5º do art. 43 do Projeto de Lei nº 03/2026 para o seguinte:

> *“Art. 43. .....*
> *.....*
> *§ 5º A equipe poderá ser ampliada, mediante lei específica e observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em conformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos pela normativa federal aplicável ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS”*

Colombo, 14 de outubro de 2026.

Maicon Custódio Martins Ferreira Barbosa
(MAICON MARTINS)
Vereador

Justificativa

O objetivo desta Emenda modificativa é alterar a redação do § 5º do art. 43, de acordo com a sugestão da Procuradoria Geral do Município.

EMENDA MODIFICATIVA - 4
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 03/2026

Nos termos do artigo 155, § 1º, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Maicon Custódio Martins Ferreira Barbosa (Maicon Martins) apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Executivo nº 03/2026 que “Institui a Lei Municipal de Assistência Social, dispondo sobre a organização e a execução do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do Município de Colombo, e dá outras providências correlatas.”

MODIFIQUE-SE a redação do art. 64 do Projeto de Lei nº 03/2026 para o seguinte:

> *“Art. 64. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social são tratados na Lei Municipal nº 1.952, de 01 de outubro de 2026.*
>
> *Parágrafo único. A composição, organização, funcionamento, processo de escolha dos conselheiros, competências e demais normas de atuação do CMAS estão disciplinados na Lei nº 1.952/2026 e em seu Regimento Interno.”*

Colombo, 14 de outubro de 2026.

Maicon Custódio Martins Ferreira Barbosa
(MAICON MARTINS)
Vereador

Justificativa

Esta Emenda modificativa visa alterar a redação do art. 64, em razão da recente aprovação da nova legislação que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social no âmbito do Município de Colombo”, Lei nº 1.952, de 01 de outubro de 2026.

EMENDA MODIFICATIVA - 5
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 03/2026

Nos termos do artigo 155, § 1º, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Maicon Custódio Martins Ferreira Barbosa (Maicon Martins) apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Executivo nº 03/2026 que “Institui a Lei Municipal de Assistência Social, dispondo sobre a organização e a execução do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do Município de Colombo, e dá outras providências correlatas.”

MODIFIQUE-SE a denominação do Capítulo I – Das Instâncias Colegiadas, dentro do Título VII, para Capítulo III – Das Instâncias Colegiadas, e a Seção I – Do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para Seção Única – Do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, constantes do Projeto de Lei nº 03/2026.

Colombo, 14 de outubro de 2026.

Maicon Custódio Martins Ferreira Barbosa
(MAICON MARTINS)
Vereador

Justificativa

O objetivo desta Emenda modificativa é alterar as denominações do Capítulo e da Seção constantes no Título VII para fazer as adequações necessárias em razão da supressão de vários artigos do projeto de lei nº 03/2026.

EMENDA SUPRESSIVA - 1
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 03/2026

Nos termos do artigo 155, § 1º, “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Maicon Custódio Martins Ferreira Barbosa (Maicon Martins) apresenta a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei do Executivo nº 03/2026 que “Institui a Lei Municipal de Assistência Social, dispondo sobre a organização e a execução do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do Município de Colombo, e dá outras providências correlatas.”

SUPRIMA-SE o § 2º do art. 2º do Projeto de Lei nº 03/2026, renumerando-se o atual § 1º do art. 2º para Parágrafo Único.

Colombo, 14 de outubro de 2026.

Maicon Custódio Martins Ferreira Barbosa
(MAICON MARTINS)
Vereador

Justificativa

O objetivo desta Emenda supressiva é excluir o § 2º do art. 2º, porque o texto está idêntico ao da cabeça do art. 5º. Assim, com a supressão do § 2º, deve ser renumerado o atual § 1º do art. 2º para Parágrafo único.

EMENDA SUPRESSIVA - 2
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 03/2026

Nos termos do artigo 155, § 1º, “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Maicon Custódio Martins Ferreira Barbosa (Maicon Martins) apresenta a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei do Executivo nº 03/2026 que “Institui a Lei Municipal de Assistência Social, dispondo sobre a organização e a execução do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do Município de Colombo, e dá outras providências correlatas.”

SUPRIMA-SE os incisos IV e V do art. 4º do Projeto de Lei nº 03/2026

Colombo, 14 de outubro de 2026.

Maicon Custódio Martins Ferreira Barbosa
(MAICON MARTINS)
Vereador

Justificativa:

A Emenda supressiva visa excluir os incisos IV e V do art. 4º (objetivos) porque texto idêntico encontra-se nos incisos VII e I (respectivamente) do art. 7º (diretrizes).

EMENDA SUPRESSIVA - 3
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 03/2026

Nos termos do artigo 155, § 1º, “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Maicon Custódio Martins Ferreira Barbosa (Maicon Martins) apresenta a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei do Executivo nº 03/2026 que “Institui a Lei Municipal de Assistência Social, dispondo sobre a organização e a execução do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do Município de Colombo, e dá outras providências correlatas.”

SUPRIMA-SE os artigos 65 a 73 e o art. 74 do Projeto de Lei nº 03/2026.

Colombo, 14 de outubro de 2026.

Maicon Custódio Martins Ferreira Barbosa
(MAICON MARTINS)
Vereador

Justificativa:

A Emenda supressiva visa suprimir os artigos 65 a 73, tendo em conta que a matéria foi integralmente tratada na Lei nº 1.952/2026, e suprimir o art. 74, porque é totalmente desnecessário.

EMENDA SUPRESSIVA - 4
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 03/2026

Nos termos do artigo 155, § 1º, “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Maicon Custódio Martins Ferreira Barbosa (Maicon Martins) apresenta a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei do Executivo nº 03/2026 que “Institui a Lei Municipal de Assistência Social, dispondo sobre a organização e a execução do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do Município de Colombo, e dá outras providências correlatas.”

SUPRIMA-SE os artigos 85 a 90 inseridos nas Seções I, II e III do Capítulo II, do Título IX, do Projeto de Lei 003/2026, com as adequações necessárias.

Colombo, 14 de outubro de 2026.

Maicon Custódio Martins Ferreira Barbosa
(MAICON MARTINS)
Vereador

Justificativa:

O objetivo desta Emenda supressiva é suprimir os artigos 85 a 90, inseridos nas Seções I, II e III do Capítulo II, do Título IX, com as adequações necessárias, tendo em conta que a matéria foi integralmente tratada na Lei nº 1.952/2026.

EMENDA SUPRESSIVA - 5
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 03/2026

Nos termos do artigo 155, § 1º, “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Maicon Custódio Martins Ferreira Barbosa (Maicon Martins) apresenta a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei do Executivo nº 03/2026 que “Institui a Lei Municipal de Assistência Social, dispondo sobre a organização e a execução do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do Município de Colombo, e dá outras providências correlatas.”

SUPRIMA-SE as denominações Título VII e Título X, do Projeto de Lei 003/2026, fazendo a renumeração dos Títulos na forma sequencial adequada.

Colombo, 14 de outubro de 2026.

Maicon Custódio Martins Ferreira Barbosa
(MAICON MARTINS)
Vereador

Justificativa:

O objetivo desta Emenda supressiva a denominação Título VII e Título X, em razão da supressão de vários artigos do Título VII que perdeu a necessidade de se manter como Título e, do Título X, pois ali há apenas o artigo que se refere à data de vigência da Lei, portanto, desnecessário.